



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4505, de 10 de abril de 2026

“Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão - CMDCA, a celebrar parceria com organizações da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos financeiros para auxiliar no desenvolvimento de diversos projetos, todos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Ata de Aprovação Extraordinária e Resolução CMDCA Nº 002/2026, a serem implementados pelas seguintes Entidades parceiras:

CNPJ	Nome OSC	Projeto	Aporte
01.323.146/0001-30	Santa Casa de Misericórdia de Catalão	Projeto de Aquisição de Equipamentos para Berçário e Maternidade	R\$ 27.789,87
05.783.472/0001-81	Fundação Tiradentes	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Polícia Militar Mirim	R\$ 299.964,29
29.313.845/0001-19	Instituto João Margon Vaz	Projeto A Lógica Aplicada ao Cotidiano,	R\$ 299.929,20
07.882.625/0001-73	Fundação Dom Pedro II	Programa Educacional Bombeiro Mirim	R\$ 286.842,60
44.493.227/0001-91	Instituto Equilíbrio	Projeto Capacitar para Crescer com Equilíbrio Social - Jovens no	R\$ 70.000,00

		Mercado de Trabalho - Primeiro Emprego	
Valor total a ser repassado			R\$ 984.525,96

§ 1º As Entidades elencadas na tabela acima deverão aplicar os valores repassados na consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

§ 3º A parceria será formalizada após instauração de procedimento conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O Termo de Fomento estabelecerá a forma e a data do repasse, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

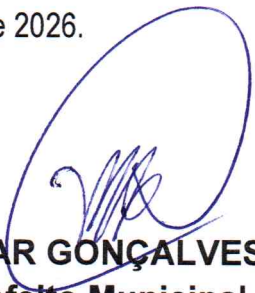
§ 5º O Termo de Fomento disporá, ainda, sobre a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 6º O recurso financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral da entidade parceira, podendo abranger todas as despesas especificadas nas parcerias. O Município de Catalão estará isento de quaisquer outras despesas ou obrigações assumidas pela entidade parceira, inclusive as decorrentes de direitos trabalhistas e encargos sociais de seus contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Catalão, com dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2026.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal